

EMENDA Nº 09

PROC. 0813/18  
PLCE 10/18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/18.**

**Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, e novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos, criação do Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal, e dá outras providências.**

- Inclui Art. 15 – A e parágrafo único:

“Art. 15-A O Fundo Municipal para Restauração, Reforma, Manutenção e Animação do Mercado Público (FUNMERCADO), deverá ser preservado de qualquer extinção e mantido em caráter permanente, sendo seus recursos financeiros aplicados, exclusivamente, para as suas necessidades.

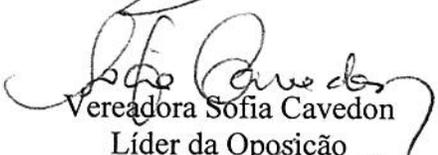
Parágrafo único - O Mercado Público de Porto Alegre, bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade, só poderá ser objeto de Parcerias Público-Privadas, de que trata a Lei 9875, de 8 de dezembro de 2005, e suas alterações, se as mesmas forem efetivadas e realizadas com os permissionários do mesmo.”

**JUSTIFICATIVA –**

A emenda visa resguardar o Mercado Público de Porto Alegre, que integra o Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, e manter suas características históricas.

Sala das Sessões,

  
Vereador Aldacir Oliboni  
Líder da Bancada do PT

  
Vereadora Sofia Cavedon  
Líder da Oposição

